

PARECER Nº 300/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 128/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a obrigação de todas as casas noturnas, danceterias, boates e afins, instaladas no Município de São Paulo, a distribuírem, gratuitamente, pelos menos 2 (dois) preservativos (camisinhas) para cada cliente.

Estabelece, ainda, que os referidos estabelecimentos deverão afixar placas informativas alertando seus clientes sobre a necessidade do uso dos preservativos, bem como sobre a distribuição gratuita dos mesmos.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

A intervenção do Município na atividade econômica desenvolvida em seu território tem por limite e fundamento o exercício do poder de polícia administrativa que detém o Município, com o objetivo de regular essas atividades sob o ponto de vista do ordenamento territorial, horário e funcionamento do comércio, afixação de cartazes e demais instrumentos de publicidade, segurança e higiene das edificações, entre outras atribuições pertinentes às competências municipais.

A intervenção visando determinar a distribuição gratuita de produtos, tal como no presente caso, é matéria que foge ao âmbito de atuação municipal, configurando ilícita interferência na atividade econômica privada, com ofensa ao princípio constitucional da livre iniciativa e da propriedade privada, assegurados pelos artigos 5(, inciso XXII, e 170, inciso II, da Constituição Federal.

Assim sendo, ante a ausência de competência do Município na matéria, e a violação aos artigos constitucionais citados, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/055/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Jorge Taba

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus